



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao “caput” do artigo 68-J, nos seguintes termos:

Art. 68-J. Prescreve em oito anos a ação punitiva da atividade administrativa e controladora, objetivando apurar infração administrativa, contados, independentemente de ciência da Administração, da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente, habitual ou continuada, do dia em que tiver cessado. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda sugere a ampliação do prazo prescricional, de cinco para oito anos, utilizando-se como paradigma o prazo estabelecido no art. 23, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, **recentemente incluído** pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Com isso, pretende-se conferir uniformidade nos prazos prescricionais.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

